



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

ATA DE COMPLEMENTAR DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DO(S)  
PROJETO(S) DE VENDA REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 2019.06.14.001.

Aos 29 de julho de 2019, às 08:30 horas, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **PRESIDENTE:** Sara Wânia de Menezes Pedrosa Leite e seus **MEMBROS:** Maria de Fatima Holanda de Oliveira e Ana Patricia Nobre Pinheiro, nomeados pela Portaria nº 249/2019, de 20 de maio de 2019, referente, ao(s) licitante(s): **1. COOSEMCE COOPERATIVA DO SEMIARIDO CEARENSE (GRUPO FORMAL)**, inscrito no CNPJ nº 32.001.740/0001-39, **2. COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E BIO COMBUSTÍVEL DO ESTADO DO CEARÁ (GRUPO FORMAL)**, inscrito no CNPJ nº 08.769.912/0001-34 e **3. ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES DE PASCOAL - APROAF (GRUPO FORMAL)**, inscrito no CNPJ nº 11.700.560/0001-75, com observância nas disposições contidas na Chamada Pública Nº 2019.06.14.001, cujo objeto é a Chamada Pública para seleção de agricultores, isoladamente ou organizados em grupos formais e informais, integrantes do Programa Nacional da Agricultura Familiar - PRONAF, para a aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Alimentação Escolar dos alunos da rede pública municipal, junto a Secretaria de Educação do Município de Pacajus/CE, conforme relação discriminada no Anexo I, parte integrante deste processo, no Processo nº 2019.06.14.001 e na RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, de 17 de julho de 2013 e na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e suas alterações posteriores, o(a) Presidente da Comissão de Licitação deu início ao procedimento na modalidade Chamada Pública, a comissão de licitação analisou os documentos de habilitação e projetos de vendas dos participantes, e julgou que todos os participantes estão credenciados/aptos/habilitados, quais sejam:

ORDEM	NOME	CNPJ/CPF Nº	RESSALVAS
1	COOSEMCE COOPERATIVA DO SEMIARIDO CEARENSE (GRUPO FORMAL)	32.001.740/0001-39	-
2	COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E BIO COMBUSTÍVEL DO ESTADO DO CEARÁ (GRUPO FORMAL)	08.769.912/0001-34	-
3	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES DE PASCOAL - APROAF (GRUPO FORMAL)	11.700.560/0001-75	-

A comissão informou que o critério de seleção dos beneficiários será conforme o item 4.0 do edital observado a legislação atual e vigente resolução CD/FNDE nº 4/2015. O(s) licitante: 1. COOSEMCE COOPERATIVA DO SEMIARIDO CEARENSE (GRUPO FORMAL) é estabelecido no endereço Rua Tabelação Gama Filho, 900 - Centro - Pacajus/CE - Sendo fornecedor local e é considerada como Grupo Formal de assentamento da reforma agrária com o percentual de 88,71% (oitenta e oito e setenta décimos de pontos percentuais) de assentados pela reforma agrária conforme consta no extrato da DAP (folha nº 145 dos autos do processo); 2. COOPERATIVA DE PRODUÇÃO

*P. Wânia*



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



DA AGRICULTURA FAMILIAR E BIO COMBUSTÍVEL DO ESTADO DO CEARÁ (GRUPO FORMAL) é estabelecido no endereço Av. Visconde do Rio Branco, 2257 - sala 01 - Joaquim Távora - Fortaleza/CE - Sendo **fornecedor território do estado** e é considerada como Grupo Formal de agricultores familiares com o percentual de 60,48% (sessenta e quatro e oito décimos de pontos percentuais) de demais agricultores familiares conforme consta no extrato da DAP (folha nº 210 dos autos do processo); 3. ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES DE PASCOAL - APROAF (GRUPO FORMAL) é estabelecido no endereço na Rua Travessa Principal, 72 - Distrito Pascoal - Pacajus/CE - Sendo **fornecedor local** e é considerada como Grupo Formal de quilombola com o percentual de 77,55% (setenta e sete e cinquenta e cinco décimos de pontos percentuais) de quilombolas conforme consta no extrato da DAP (folha nº 266 dos autos do processo). Portanto a ordem de classificação é a seguinte: **1º (primeiro)** - COOSEMCE COOPERATIVA DO SEMIARIDO CEARENSE, **2º (segundo)** ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES DE PASCOAL - APROAF e **3º (terceiro)** - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E BIO COMBUSTÍVEL DO ESTADO DO CEARÁ. A comissão de licitação chegou ao seguinte resultado: para o **ITEM 01**, apresentou projeto de venda somente a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES DE PASCOAL - APROAF com a quantidade total a ser atendida, foi declarada vencedora, foi a vez do **ITEM 02** em que apresentou projeto de venda somente a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES DE PASCOAL - APROAF com a quantidade total a ser atendida, foi declarada vencedora, foi a vez do **ITEM 03** em que apresentou projeto de venda somente a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES DE PASCOAL - APROAF com a quantidade total a ser atendida, foi declarada vencedora, foi a vez do **ITEM 04** em que apresentaram projeto de venda a COOSEMCE COOPERATIVA DO SEMIARIDO CEARENSE com a quantidade total a ser atendida e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES DE PASCOAL - APROAF com a quantidade total a ser atendida, foi declarada vencedora a COOSEMCE COOPERATIVA DO SEMIARIDO CEARENSE, foi a vez do **ITEM 05** em que apresentou projeto de venda somente a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES DE PASCOAL - APROAF com a quantidade total a ser atendida, foi declarada vencedora, foi a vez do **ITEM 06** em que apresentou projeto de venda somente a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES DE PASCOAL - APROAF com a quantidade total a ser atendida, foi declarada vencedora, foi a vez do **ITEM 07** em que apresentou projeto de venda somente a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES DE PASCOAL - APROAF com a quantidade total a ser atendida, foi declarada vencedora, foi a vez do **ITEM 08** em que apresentaram projeto de venda a COOSEMCE COOPERATIVA DO SEMIARIDO CEARENSE com a quantidade total a ser atendida e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES DE PASCOAL - APROAF com a quantidade total a ser atendida, foi declarada vencedora a COOSEMCE COOPERATIVA DO SEMIARIDO CEARENSE, foi a vez do **ITEM 09** em que apresentou projeto de venda somente a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES DE PASCOAL - APROAF com a quantidade total a ser atendida, foi declarada vencedora, foi a vez do **ITEM 10** em que apresentaram projeto de venda a COOSEMCE COOPERATIVA

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*




ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS**



DO SEMIARIDO CEARENSE com a quantidade total a ser atendida e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES DE PASCOAL - APROAF com a quantidade total a ser atendida, foi declarada vencedora a COOSEMCE COOPERATIVA DO SEMIARIDO CEARENSE, foi a vez do **ITEM 11** em que apresentou projeto de venda somente a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES DE PASCOAL - APROAF com a quantidade total a ser atendida, foi declarada vencedora, foi a vez do **ITEM 12** em que apresentaram projeto de venda a COOSEMCE COOPERATIVA DO SEMIARIDO CEARENSE com a quantidade total a ser atendida e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES DE PASCOAL - APROAF com a quantidade total a ser atendida, foi declarada vencedora a COOSEMCE COOPERATIVA DO SEMIARIDO CEARENSE, foi a vez do **ITEM 13** em que apresentaram projeto de venda a COOSEMCE COOPERATIVA DO SEMIARIDO CEARENSE com a quantidade total a ser atendida, COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E BIO COMBUSTÍVEL DO ESTADO DO CEARÁ com a quantidade de 16.760 kg da quantidade total a ser atendida e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES DE PASCOAL - APROAF com a quantidade total a ser atendida, foi declarada vencedora a COOSEMCE COOPERATIVA DO SEMIARIDO CEARENSE, foi a vez do **ITEM 14** em que apresentou projeto de venda somente a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES DE PASCOAL - APROAF com a quantidade total a ser atendida, foi declarada vencedora. A presidente da comissão de licitação declarou as seguintes licitante vencedoras: COOSEMCE COOPERATIVA DO SEMIARIDO CEARENSE dos itens 04, 08, 10, 12 e 13 perfazendo o valor global de R\$ 587.200,00 (quinhentos e oitenta e sete mil e duzentos reais) e ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES DE PASCOAL - APROAF dos itens 01, 02, 03, 05, 06, 07, 09, 11 e 14 perfazendo o valor global de R\$ 333.418,50 (trezentos e trinta e três mil quatrocentos e dezoito reais e cinquenta centavos). A comissão de licitação comunicou que este resultado deverá ser publicado nos meios oficiais de publicidade legal atendendo assim ao prazo recursal com fulcro no art.109, inciso I, alínea "a" e "b" da Lei de Licitações. Segue Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Comissão. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. Pacajus/CE, 29 de julho de 2019.

  
Sara Wânia de Menezes Pedrosa Leite  
Presidente da CPL

  
Maria de Fatima Holanda de Oliveira  
Membro da CPL

  
Ana Patricia Nobre Pinheiro  
Membro da CPL